PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA - SECCOR
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício-Circular Nº 663/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR

A Suas Excelências, Magistradas e Magistrados

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Assunto: atribuições do RIC - Robô de Informações da Corregedoria e desnecessidade de solicitação da expedição de certidão de óbito pelo Cartório de Registro Civil.

Senhoras e Senhores,

Com os meus cumprimentos, considerando a redação do artigo 62 do Código de Processo Penal, segundo o qual *"no caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade",* informo a Vossas Excelências que o RIC - Robô de Informações da Corregedoria tem como uma de suas atribuições a coleta de dados dos Cartórios de Registro Civil e, quando contatado o registro da morte de um réu, é emitida certidão com o nome do falecido, CPF, filiação, datas da morte e do registro, bem como o cartório responsável pela expedição do respectivo registro de óbito.

Assim, a certidão do RIC contém todas as informações necessárias, demonstrando a morte noticiada e seu registro cartorário, sendo desnecessário, salvo dúvida razoável, a expedição de certidão de óbito pelo cartório respectivo, por se tratar de mero retrabalho.

De modo que, a referida certidão nada mais é do que a confirmação de que, na serventia em questão, foi realizado o registro de uma morte, com os dados pertinentes.

Diante do exposto, sirvo-me do presente para recomendar a Vossas Excelências que seja dispensada a expedição de certidão de óbito pelo cartório respectivo, salvo, excepcionalmente, a existência de dúvida razoável.

Certo de poder contar com a valorosa colaboração de todas e de todos, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 06/11/2023, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **4878562** e o código CRC **C9448F5A**.

23.0.000130320-1 4878562v4